

MINUTA DE CONTRATO
CONSULTA PRÉVIA | SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA
DIGITAL Skill'IT

Aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção da plataforma digital Skill'IT

Entre:

Primeiro Outorgante - TESE – Associação para o Desenvolvimento, associação sem fins lucrativos de direito privado e estatuto de Organização não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), sita na Avenida do Brasil, Nº 155A, 1700-067 Lisboa, Pessoa Coletiva nº 506 007 910, neste ato representada por Maria Joana Vieira Pouzada Gonçalves Henriques Furtado de Mendonça, Cartão de Cidadão nº 11577337 1 ZY2, e Berta Arsénio da Silva, Cartão de Cidadão nº 12759764 6 ZY6, ambas na qualidade de membros da Direção, com poderes para outorgar este contrato conforme ata de eleições e termo de posse e aceitação, juntos ao processo, adiante designada abreviadamente por “TESE”;

E;

Segundo Outorgante – CODELEADER LDA, sita na Avenida Mestre Lima de Freitas 42 rc dto, 2910-867 Setúbal, Pessoa Colectiva nº 515145459, neste ato representada por Hugo Filipe Figueiredo Mestre, Cartão de Cidadão nº 12987351 9 ZY6 na qualidade de Gerente, adiante designada abreviadamente por “CODELEADER”;

O presente contrato é celebrado na sequência da decisão de adjudicação proferida pela Diretora Executiva da TESE, Maria Joana Vieira Pouzada Gonçalves Henriques Furtado de Mendonça, em 12/02/2021 (conforme documento que consta no processo) e o subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, relativa ao procedimento por consulta prévia; sendo regulado nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção da plataforma digital do projeto Skill'IT, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no capítulo III do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e respetivo anexo com especificações técnicas.
 - b) A proposta adjudicada.
 - c) O despacho de adjudicação.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato

[Handwritten signatures and initials]

e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo nº 99.º do código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços referidos na cláusula 1ª, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de €23.585,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - I. 20% até ao final do mês da adjudicação;
 - II. 20% em março de 2021
 - III. 20% em janeiro de 2022
 - IV. 20% em março de 2022
 - V. 20% em junho de 2022
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data constante da fatura a emitir nos meses indicados no ponto 1 deste artigo.

Cláusula 4ª

Prazo

1. O contrato vigora desde a sua assinatura até 30 de setembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Os prazos para a execução gradual do serviço são os que constam da proposta adjudicada e os mesmos podem ser ajustados, respeitando as seguintes condições:
 - a) Os ajustes aos prazos só são válidos se forem acordados por escrito entre as partes;
 - b) O prazo de conclusão do serviço não poderá ser posterior a 30 de setembro de 2022; salvo motivo de força maior não imputável a qualquer das partes ou prolongamento excepcional da implementação do projeto Skill'IT; decorrente de acordo por escrito entre a TESE e a segunda outorgante.

Cláusula 5ª

Alterações ao contrato

O contrato só pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 311º do CCP e só será válida se efetuada sobre a forma de documento escrito e assinado pelas partes, com menção expressa das disposições alteradas ou aditadas e da data a partir da qual as alterações produzem efeitos.

Cláusula 6ª

Gestor de contrato

Nos termos do artigo 290ºA, nomeia-se o gestor do presente contrato Vanessa Mendes, Coordenadora de projeto, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

Cláusula 7ª

(Rescisão)

- 1 As partes poderão rescindir o contrato mediante comunicação escrita dirigida à outra parte através de carta registada, enviada com antecedência mínima de 8 dias, com fundamento no incumprimento do presente Contrato.
- 2 Ambas as partes reservam o direito de resolução do contrato por mútuo acordo.

CLÁUSULA 8 ª
(Obrigações Legais)

A segunda outorgante declara que tem a sua situação contributiva regularizada perante as entidades competentes, possibilitando a respetiva verificação pela TESE, e compromete-se a manter essa situação regularizada durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 9ª
Confidencialidade

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à TESE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente necessário para a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11 ª.
Lacunas

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e na legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 12 ª.
(Foro)

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente contrato, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

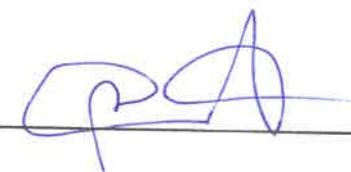
O presente contrato, incluindo os respetivos anexos, vai ser feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo devidamente assinados ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante



Maria Joana Vieira Pouzada Gonçalves Henriques Furtado de Mendonça



Berta Arsénio da Silva

TESE
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
PELA TECNOLOGIA, ENGENHARIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO
NIPC 506 007 910
A Direcção

A Segunda Outorgante



CODELEADER LDA
NIF: 515 145 459
GERÊNCIA